



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

L E I N º. 114/71

De 06 de Março de 1.971

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com o MOBRAL e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária do dia 5 de março de 1.971, promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º.- Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o Movimento Brasileiro de Alfabetização MOBRAL, visando a erradicação do analfabetismo neste Município, nos termos da Lei Federal nº.5.379, de 15 de dezembro de 1.967.

Artigo 2º.- As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente suplementadas por Decreto executivo se necessário, atendendo-se o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº.4.320/64.

Parágrafo único- Na hipótese da não existência de dotações próprias no orçamento vigente, o Executivo, após cálculo da despesa no corrente exercício, remeterá projeto de lei solicitando o competente crédito especial.

Artigo 3º.- Nos orçamentos futuros serão consignadas dotações para cumprimento do referido Convênio.

Artigo 4º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasileiro, aos 06 de Março de 1.971 (Um mil novecentos e setenta e um).

Benedicto Nicolau de Marino
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

Armando Moravante Zaniolo
Secretário

Registrada às folhas nº.43 do livro competente nº.2 (dois).